Contrato nº. 050/2022
Dispensa nº. 003/2022
Processo nº. 035/2022

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE, que entre si celebram o Município de Guaranésia e **RENATO VECCHI.**

O **Município de Guaranésia**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, portado do RG nº. MG 2.867.333 e do CPF nº. 472.513.876-20, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representado por seu secretário, Sr. Luís José Pereira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 183.756.856-15 e do RG nº. M-7.306.40, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.183, no Centro, nesta cidade, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Antônio da Silva Laudade, portador do RG 7.693.014 SSP/SP e do CPF nº 214.188.106-49, domiciliado na Rua Júlio Tavares nº 728, Bairro Centro, nesta cidade doravante chamado de CONTRATANTE e do outro lado o produtor rural **RENATO VECCHI**, inscrito no DAP sob o nº. SDW0754956866911203190450, residente e domiciliado no Sítio Santa Rita, Estrada Santa Cruz da Prata, km 08, Bairro Zona Rural, Guaranésia/MG, portador do RG n.º MG 3.042.624 SSP/MG e do CPF n.º 754.956.866-91, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato nos termos constantes nas disposições da Lei nº. 11.947/2009, na Resolução FNDE nº. 38/2009, e na Lei nº. 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso, nas condições que seguem:

1. <u>DO OBJETO</u>. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. <u>DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO</u>. Os produtos serão adquiridos no decorrer do ano letivo escolar e entregues conforme cronograma elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e entregues no CEMEI Tereza Cristina Faiad Minchillo, localizado na Avenida Francisco Pinheiro, nº. 281, na COHAB IV nesta cidade das 07h às 11h.

Rua Santa Bárbara, nº. 84 – Centro - CEP 37810-000 - Guaranésia/MG
Fone / Fax : (35)3555-1200/2245
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br/E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

2.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.2. Os produtos hortícolas devem apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada e especificidade da espécie:

a) Inteiros;
b) Limpos;
c) Firmes;
d) Isento de pragas visíveis a olho nu;
e) Fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial;
f) Isentos de odores estranhos;
g) Não se apresentarem excessivamente maduros ou passados;
h) Isentos de danos profundos;
i) Isentos de podridões;
j) Não se apresentarem desidratados ou murchos;
k) Não se apresentarem congelados; e
l) Isentos de distúrbios fisiológicos.

2.3 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme programação de entrega expedida pelo Serviço de Nutrição da Alimentação Escolar.

2.3.1. O local de entrega será na Escola Municipal Olavo Vilas Boas, localizada na Rua Bartolomeu Lauria, nº 60, Bairro Pássaro da Ilha, em Guaranésia.

2.4. As entregas deverão ser nas datas e horários estabelecidos, sempre às segundas-feiras, no horário das 07:00 às 10:00 hs. Não deverá ser feito entrega nas vésperas de feriados, salvo autorização explicita. É terminantemente proibida a entrega aos sábados, domingos e feriados.

2.5. O cronograma de entrega poderá ser modificado ao longo da vigência do contrato, por determinação do Serviço de Nutrição da Alimentação Escolar, por motivos de adequação do recebimento e por parte dos agricultores, mediante justificativa. Esta justificativa deverá ser apresentada em tempo hábil para que se tome as devidas providências para não prejudicar as escolas. Entende-se por tempo hábil no momento do recebimento de sua programação de entrega.

2.6. As entregas serão feitas semanalmente, quinzenalmente e mensalmente conforme cada produto e nas quantidades necessárias conforme determinação do Serviço de Nutrição da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

2.7. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que seja autorizado pelo técnico responsável\RT.

2.8. Quando os produtos não atenderem as especificações de qualidade exigidos serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo de 24h, contados do recebimento provisório da contratante.

Rua Santa Bárbara, nº. 84 – Centro - CEP 37810-000 - Guaranésia/MG
Fone / Fax : (35)3555-1200/2245
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br/E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

2.9. Se não for atendido o prazo determinado no item 5.7 a contratante expedirá um TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO somente dos produtos que atenderam as especificações e condições exigidas.

2.10. A programação de entrega será elaborada conforme as informações de fornecimento de cada projeto de venda. O Serviço de Nutrição da Alimentação Escolar poderá modificar o cronograma de entrega a qualquer tempo para adequações às necessidades do setor e por solicitação do agricultor familiar.

2.11. O Serviço de Nutrição da Alimentação Escolar poderá emitir termo de notificação para o agricultor que não cumpriu com a sua entrega dentro do MÊS e DATA determinados sem apresentar justificativa, em tempo hábil ao setor.

3. DO LIMITE INDIVIDUAL POR AGRICULTOR. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. DO PREÇO. Os preços praticados serão os auferidos em ampla pesquisa de mercado realizada no nosso município, conforme anexo I deste instrumento.

4.1. No preço praticado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato no corrente ano correrão à conta das dotações orçamentárias:

Ficha	Elemento/Dotação
335 - Manutenção Atividades Alimentação Ensino Fundamental - Gêneros de Alimentação	02.60.01.12.361.0251.2.041 - 3.3.90.30.07
336 - Manutenção Atividades Alimentação Ensino Fundamental - Gêneros de Alimentação	02.60.01.12.361.0251.2.041 - 3.3.90.30.07
342 - Manutenção Atividades Alimentação Ensino Infantil - Gêneros de Alimentação	02.60.01.12.365.0251.2.042 - 3.3.90.30.07
343 - Manutenção Atividades Alimentação Ensino Infantil - Gêneros de Alimentação	02.60.01.12.365.0251.2.042 - 3.3.90.30.07

6. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, aceita e processada pela Administração, estando objeto de acordo com as especificações constantes da Nota de Autorização de Fornecimento, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada e atendida as disposições da Lei nº. 4.320/64, cabendo à Secretaria Municipal de Educação proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

7. DAS PENALIDADES. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

Rua Santa Bárbara, nº. 84 – Centro - CEP 37810-000 - Guaranésia/MG
Fone / Fax : (35)3555-1200/2245
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br/E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

7.1. O atraso superior a dez dias ensejará além da multa, o cancelamento do contrato e demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

7.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

8. DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. **Do Município**:

8.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento.

8.1.2. Manter preposto para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, declarando no verso das respectivas notas fiscais o recebimento de acordo com os produtos e preços especificados, bem como atestando a qualidade dos itens adquiridos, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da requisição.

8.1.3. Notificar o fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do que não atender as especificações.

8.2. **Do Contratado**:

8.2.1. Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.2.2. Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes na Nota de Autorização de Fornecimento.

8.2.3. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações necessárias à execução deste instrumento.

8.2.4. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar as entregas no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;

8.2.5. Fornecer os produtos conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante e pelas agências reguladoras de mercado e/ou fiscalização;

8.2.6. Os gêneros alimentícios entregues terão que ser oriundos de produção própria;

8.2.7. Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração;

8.2.8. Havendo desacordo com as especificações e condições estabelecidas, a contratada será notificada, sob pena de multa moratória;

8.2.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastrado de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

8.2.10. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo

Rua Santa Bárbara, nº. 84 – Centro - CEP 37810-000 - Guaranésia/MG
Fone / Fax : (35)3555-1200/2245
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br/E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. DA VIGÊNCIA. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado, ou seja, até 31 de dezembro de 2022.

10. DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a Secretaria Municipal de Educação, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

11. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

12. **DO FORO**. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia/MG, 25 de março de 2022.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Luis José Pereira
Secretário Municipal de Administração

Antonio da Silva Laudade
Secretária Municipal de Educação

Renato Vecchi
Contratado

Rua Santa Bárbara, nº. 84 – Centro - CEP 37810-000 - Guaranésia/MG
Fone / Fax : (35)3555-1200/2245
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br/E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Anexo I ao Contrato 050/2022

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário
12.	Feijão tipo carioquinha: Grupo 1, feijão Anão, Classe Cores, Novo. 1ª Qualidade. O produto deve ser constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e íntegros da cor característica da variedade correspondente (permitindo no máximo 3% de mistura de outras classes) e produção de última safra. De tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. O produto deve estar isento de detritos animais ou vegetais, insetos vivos ou mortos, matéria terrosa, parasita, grãos ou pedaços variados, partidos, quebrados, mofados, descoloridos por insetos, alfinetados, manchados, amassados e isento de matérias estranhas como grãos ou sementes de outras espécies. O produto deve estar acondicionado **em sacos plásticos transparentes, isento de sujidade, não violados, resistentes em embalagem de 1 kg.**	kg	2.380	8,55
14.	Mandioca: De 1ª qualidade. O tubérculo deve ter o aspecto alongado, cheiro e sabor próprio, com **cozimento garantido**, compacto e firme, isento de material terroso, parasitas, mofos e sem parte arroxeadas, sem folhas e sem talos.	kg	630	7,00
21.	Banana Prata: Fresca, de primeira qualidade, em pencas, apresentando tamanho, cor e condições adequadas para o consumo mediato e imediato, bem desenvolvidas, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	7.570	6,08
25.	Quiabo: De tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	kg	60	9,80
27.	Limão: Frutos de tamanho médio e uniforme, produtos sãos, limpo e de boa qualidade, sem defeito, bem desenvolvido e maduro. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	kg	630	4,74

Rua Santa Bárbara, nº. 84 – Centro - CEP 37810-000 - Guaranésia/MG
Fone / Fax : (35)3555-1200/2245
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br/E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br